



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

## MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

TERÇA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2017

ANO: I

EDIÇÃO N.º 1071 – 14 Pág(s)

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 2.285/2017

**Altera diversos Artigos e o Anexo I da Lei 1.374/1998 de 28/12/1998, para o município regulamentar as modificações trazidas pela Lei Complementar nº 157/2006 na sua legislação municipal, e dá outras Providências.**

A **Câmara Municipal da Cidade de Cidade Gaúcha** - Estado do Paraná - aprovou, com fulcro legal na Lei Orgânica do Município, na Constituição da República Federativa do Brasil eu, **ALEXANDRE LUCENA** - Prefeito Municipal - no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** A Lei nº 1.374 de 28 de dezembro de 1998 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 151. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

.....

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 do ANEXO I;

.....

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 do ANEXO I;

.....

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 do ANEXO I;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122



De acordo com a Lei Nº 1856/2009

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

TERÇA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2017

ANO: I

EDIÇÃO N.º 1071 – 15 Pág(s)

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XXI – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 do ANEXO I;

XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 do ANEXO I;

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 do ANEXO I.

§4º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no parágrafo único, ambos do art.154A desta Lei, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.”

“Art. 159. ....

g) a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art.151 desta Lei.

§1º A solidariedade referida neste artigo, não comporta benefício de ordem, podendo a exigência administrativa ou judicial do pagamento do imposto ou crédito tributário dele correspondente ser feito a qualquer dos co-obrigados ou a todos conjuntamente, não podendo os indicados exigir que em primeiro lugar se convoque ou execute o contribuinte.

§2º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 do ANEXO I, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§3º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 do ANEXO I, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.”



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

## MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

TERÇA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2017

ANO: I

EDIÇÃO N.º 1071 – 16 Pág(s)

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art.2º** A Lei nº 1.374 de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 154A:

"Art. 154A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

**Parágrafo único.** O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista de Serviços presente no ANEXO I desta Lei."

**Art.3º** A Lista de Serviços, presente no ANEXO I da Lei nº 1.374 de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei Complementar.

**Art.4º** As obrigações acessórias para o devido acompanhamento e controle fiscal e demais casos de registro e inscrição necessários para cumprimento das alterações produzidas na Lei nº 1.374 de 28 de dezembro de 1998 serão instituídas e regulamentadas por decreto municipal.

**Art.5º** Em atendimento ao artigo 8ºA da Lei Complementar nº 157 de 29 de dezembro de 2016 ficam revogadas todos os dispositivos que desrespeitem definição do artigo 154A da Lei nº 1.374 de 28 de dezembro de 1998.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Setembro de 2017.

**ALEXANDRE LUCENA**  
**Prefeito Municipal**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122